



Acórdão n.º 15 - 2019/2020

N.º Processo: 15/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINO

Data: 26/10/2019 - Hora: 15:30 - Local: Piscina L.L. Conceição, Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Associação ACADÉMICA de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** SPORTING Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins** e **Filipe Preto Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa da casa (AAC) não apresentou equipamento informático para utilização da ata eletrónica, inclusive o placard descritivo a informar a competição do jogo.**"

c) Ficha de identificação do delegado de campo (Diogo Fontes).

2. A AAC, em sua defesa, através de e-mail de 27/10/2019 remetido aos Serviços da FPN, e citamos, "**Relativamente ao constante no relatório de Arbitragem referente à partida Académica X Sporting relativa ao Campeonato Nacional de Pólo Aquático Masculino**





somos a remeter a correspondência trocada com essa Federação durante a passada semana."

2.1 Na referida correspondência constata-se que por e-mail de 21/10/2019 a AAC questionou os Serviços da FPN nos seguintes termos:

"- Acta Electrónica, como temos acesso ao programa?

- Placar identificativo da competição, onde sabemos o formato, desenho e dimensão?

- O modelo para a listagem se agentes é idêntico ao do ano passado?"

2.2 Na mesma data, os Serviços da FPN responderam à AAC informando que **"Relativamente à listagem da acreditação é igual à da época anterior"** e que as **"Restantes questões foram reencaminhadas para os departamentos competentes."**

2.3 No dia 22/10/2019, o CNA, através de Miguel Andrade, comunicou à AAC que **"Em resposta ao 1º ponto das questões infra, prontamente enviaremos informação mais detalhada sobre o sistema que está a ser implementado da "Acta Electrónica"."**

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no seu artigo 18.º n.º 3 que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"**





3.1 No presente jogo, a equipa visitada não apresentou o "**equipamento informático para utilização da ata eletrónica, inclusive o placard descritivo a informar a competição do jogo**"

3.2 Resultou provado dos autos que, em devido tempo, a AAC questionou objectivamente a FPN sobre o assunto da utilização da ata eletrónica e do placard identificativo da competição nos jogos de polo aquático, a saber, "**Acta Electrónica, como temos acesso ao programa? - Placar identificativo da competição, onde sabemos o formato, desenho e dimensão? - O modelo para a listagem se agentes é idêntico ao do ano passado?**", demonstrando, a AAC, inequívoco interesse na obtenção de tais informações e no cumprimento do respectivo Regulamento de Competições, desconhecendo o Conselho de Disciplina se, na sequência da comunicação remetida ao clube, em 22/10/2019, por Miguel Andrade, no sentido de "**(...)prontamente enviaremos informação mais detalhada sobre o sistema que está a ser implementado da "Acta Electrónica"**" a AAC foi, efectivamente, informada acerca dos procedimentos relativos à implementação da acta electrónica e do mencionado placard identificativo da competição, sobre o que subsistem dúvidas, sendo certo que "**O software e respetivas atualizações [da acta] é fornecido pela FPN**" e o "**Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN**".

4. Termos em que **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos**, sem, no entanto, deixar de **alertar** os agentes desportivos envolvidos para a necessidade de uniformização de procedimentos tendentes ao fornecimento do **software** da ata eletrónica aos clubes, bem como da indicação inequívoca, aos clubes, do "**Modelo standard**" - dimensões e formatações, para efeitos de apresentação - nos jogos PO1 - do "**Placar**" com a denominação da respectiva prova, e de articulação daquelas acções como o Conselho Nacional de Arbitragem, atentas as consequências disciplinares por não cumprimento dos disposto no mencionado artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento de Competições Nacionais 2019/2020.

Notifique os agentes.





Elaborado em 5 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

